

**OFÍCIO/ SISEPE Nº. 152/2019**

Palmas/TO, 27 de agosto de 2019.

PROTOCOLO SECAD-SGC  
2019/23009/50665  
DATA 27/08/2019

A Sua Excelência, o Senhor  
**EDSON CABRAL DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado da Administração

**Assunto: Providências para a regularização do atendimento do PLANSAÚDE aos servidores públicos estaduais.**

Senhor Secretário,

Este Sindicato atua no atendimento dos anseios dos servidores públicos no Estado do Tocantins, assim como na garantia de que seus direitos individuais e coletivos não serão violados, pelo que defende uma gestão pública pautada nos princípios estabelecidos na legislação constitucional e infraconstitucional em vigor, dentre os quais a moralidade, legalidade, eficiência, celeridade e probidade administrativas.

O Plano de Saúde oferecido aos servidores públicos do Estado do Tocantins foi criado por meio da Lei nº. 2.296/2010, sendo sua gestão e operacionalização de inteira responsabilidade do Governo do Estado, devendo garantir aos assistidos a assistência à saúde, por meio dos serviços de medicina preventiva, curativa e suplementar, e do tratamento odontológico, nos termos do art. 4º:

*Art. 4º O PLANSAÚDE destina-se a garantir aos seus assistidos a assistência à saúde, por meio dos serviços de medicina preventiva, curativa e suplementar, e do tratamento odontológico, oferecendo:*

- I - consultas médicas, ambulatoriais e hospitalares eletivas e atendimento emergencial;*
- II - exames de diagnósticos e de tratamento;*
- III - internamentos eletivos e emergenciais clínicos, cirúrgicos e obstétricos, bem assim em Unidade de Terapia Intensiva – UTI, com cobertura integral;*
- IV - tratamento odontológico;*

V = sessões nas especialidades de nutrição, psicoterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional.

Ante o encerramento do vínculo entre UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS e o Estado do Tocantins, em razão da rescisão do Contrato nº 02/2016 desde 07/09/2018, a operacionalização do PLANSAUDE passou a ser de inteira responsabilidade do Estado do Tocantins com auxílio, na parte de logística, da empresa INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA, conforme **CONTRATO Nº 13/2018** (PROCESSO N.º 2018.23000.000724) celebrado entre o Estado do Tocantins e a empresa INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA. Nos seguintes termos:

### **7.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS ÀS CENTRAIS DE ATENDIMENTO E AUTORIZAÇÃO**

A Empresa contratada será responsável, durante todo o transcorrer do Contrato, por:

- a) Adequar, manter e equipar postos presenciais de atendimento em Palmas, Araguaína e Gurupi;
- b) Adequar, manter e equipar centrais telefônicas de atendimento e autorização que deverão operar em regime ininterrupto (24x7x365) e central de atendimento à rede prestadora em horário comercial (08h00 às 18h00), de segunda a sexta-feira;
- c) Estruturar as centrais telefônicas e presenciais em locais próprios, responsabilizando-se por todas as despesas com infraestrutura, incluindo área física, IPTU, luz, água, manutenção predial, reposição do sistema de iluminação e, outras despesas;
- d) Manter em período integral (das 08h00 às 18h00) por dia útil, equipe médica de peritos presenciais nos postos de atendimento, nas cidades de Palmas, Araguaína e Gurupi;
- e) Através das unidades de atendimento presencial, ou na central de atendimento, prestar apoio e informações sobre a cobertura assistencial do PLANSAÚDE, sobre a rede credenciada prestadora de serviços médicos e sobre a utilização do plano.

**No entanto, em contraste às obrigações acima citadas que foram assumidas por meio do CONTRATO Nº 13/2018 (PROCESSO N.º 2018.23000.000724) o que se observa é a falta de equipe médica de peritos presenciais nos postos de atendimento nas cidades de Palmas, Araguaína e Gurupi, inclusive sendo tal situação veiculada diuturnamente pela mídia local.**

Ademais, destaca-se que, todos os dias, centenas de servidores públicos estaduais buscam esta entidade sindical denunciando os mais diversificados abusos, tais como: falta de especialistas credenciados em diversas áreas médicas; negativa de atendimento para consultas, exames e procedimentos médicos com cobertura; negativa de ressarcimento para os valores dispendidos em consultas, exames e procedimentos com cobertura e sem profissionais credenciados, tudo isso em patente afronta ao que determinam as obrigações assumidas contratualmente pela empresa INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA junto ao PLANSAÚDE.

Por todo exposto, resta cristalino que a atual situação do PLANSAÚDE é insustentável e não pode ser postergada, até mesmo porque parte do valor do plano é subtraído religiosamente da folha de pagamento dos usuários (servidores), sem a devida contraprestação, uma vez que exames, consultas e procedimentos, até mesmo cirurgias e tratamentos de emergência, estão sendo injustamente negados pelo PLANSAÚDE.

A verba do custeio do Plansaúde é proveniente, em parte do Estado (Lei nº. 2.296/2010, Art. 4º, parágrafo único, inciso I, alienas a e b) e, em parte dos servidores titulares, os quais têm descontado mensalmente de seu contracheque a verba relativa ao pagamento do plano de saúde, por esse motivo, não há qualquer justificativa para o inadimplemento contratual por parte da INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA, sendo que a fiscalização da contratada em relação às obrigações relativas às centrais de atendimento e autorização de procedimentos é de total responsabilidade do Estado do Tocantins.

Diante do exposto, o SISEPE/TO - Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins, imbuído da certeza de que Vossa Excelência reconhece os direitos à saúde e à dignidade como fundamentos do Estado Democrático de Direito e da Constituição Federal do Brasil, **requer que Vossa Excelência tome as devidas providências para a regularização do atendimento do PLANSAÚDE aos servidores públicos estaduais. Conforme abaixo detalhamos:**

- a) Seja providenciada a regularização do atendimento do PLANSAÚDE aos servidores públicos estaduais com credenciamento de novos prestadores em todas as áreas médicas com cobertura obrigatória, bem como, a divulgação dos atuais prestadores;

- b) Seja a empresa INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA notificada para o cumprimento integral das obrigações assumidas contratualmente referentes ao CONTRATO N° 13/2018 (PROCESSO N.º 2018.23000.000724) sob pena de rescisão contratual;
- c) Sejam divulgados mensalmente os extratos dos valores repassados à empresa INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA referentes ao CONTRATO N° 13/2018 (PROCESSO N.º 2018.23000.000724);
- d) Seja requerida à empresa INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA a devolução dos valores repassados pelo Estado do Tocantins referentes ao CONTRATO N° 13/2018 (PROCESSO N.º 2018.23000.000724) em razão do inadimplemento contratual, por falta de equipe médica de peritos presenciais nos postos de atendimentos nas cidades de Palmas, Araguaína e Gurupi;
- e) Caso, o fiscal do CONTRATO N° 13/2018, tenha notificado/comunicado quanto à falta do fornecimento de médicos peritos presenciais nos postos de atendimentos nas cidades de Araguaína, Gurupi e Palmas, bem como se o mesmo tem orientado aos gestores do FUNSAÚDE acerca da ausência do cumprimento contratual em sua integralidade para a suspensão dos valores referente a prestação de serviços dos mesmos. Assim, requer que seja encaminhado os documentos pertinente a esta entidade.

Aguarda-se resposta aos fatos narrados no prazo de 5 dias nos termos da Lei n° 12.527/11, dada a gravidade e urgência dos fatos narrados, a fim de que seja dada a devida satisfação aos servidores.

Sem mais para o momento, despedimo-nos renovando os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



**Cleiton Lima Pinheiro**  
Presidente do SISEPE/TO